



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

Autos n.º	0024301-24.2011.8.01.0001
Classe	Cumprimento de Sentença
Credor	Maria de Fátima da Silva Souza
Devedor	Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A

Decisão

Trata-se de cumprimento de sentença promovido por Maria de Fátima da Silva Souza em face da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A objetivando pagamento do valor total de R\$44.834,92.

Devidamente intimada, a executada apresentou impugnação (pp. 408/414) aduzindo que já havia depositado parte do valor devido (R\$38.424,26), restando-se o débito atualizado de R\$1.888,52.

O credor discordou (pp. 418/422) afirmando que o débito remanescente era de R\$2.166,89.

Ante a divergência, os autos foram remetidos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos seguindo os parâmetros do título executivo, indicados na decisão de pp. 425/426 e, após manifestações das partes impugnando os cálculos inicialmente apresentados, foi apresentada planilha de p. 467 em relação a qual não houve discordância das partes, restando estabelecido saldo em favor do devedor no importe de R\$745,17.

É o relatório. Decido.

Considerando que as partes não se insurgiram em relação aos cálculos de p. 467, homologo-os.

Tendo havido excesso no pagamento da obrigação registrado naqueles cálculos, intime-se a exequente para que estorne a quantia de R\$745,17 (setecentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos) ao executado, no prazo de quinze dias.

Para além, expeça-se alvará para levantamento dos demais valores depositados pelo credor em excesso (p. 146).

Após, voltem-me conclusos para sentença (fila 09).

Intimem-se.

Rio Branco-(AC), 16 de abril de 2019.

Thaís Queiroz B. de Oliveira A. Khalil
Juíza de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0058/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gersey Silva de Souza (OAB 3086/AC)	D.J
Jeanne de Souza Santiago (OAB 3089/AC)	D.J
João Barbosa Alves Filho (OAB 3988/AC)	D.J
Diego Lima Pauli (OAB 4550/AC)	D.J

Teor do ato: "Trata-se de cumprimento de sentença promovido por Maria de Fátima da Silva Souza em face da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A objetivando pagamento do valor total de R\$44.834,92. Devidamente intimada, a executada apresentou impugnação (pp. 408/414) aduzindo que já havia depositado parte do valor devido (R\$38.424,26), restando-se o débito atualizado de R\$1.888,52. O credor discordou (pp. 418/422) afirmando que o débito remanescente era de R\$2.166,89. Ante a divergência, os autos foram remetidos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos seguindo os parâmetros do título executivo, indicados na decisão de pp. 425/426 e, após manifestações das partes impugnando os cálculos inicialmente apresentados, foi apresentada planilha de p. 467 em relação a qual não houve discordância das partes, restando estabelecido saldo em favor do devedor no importe de R\$745,17. É o relatório. Decido. Considerando que as partes não se insurgiram em relação aos cálculos de p. 467, homologo-os. Tendo havido excesso no pagamento da obrigação registrado naqueles cálculos, intime-se a exequente para que estorne a quantia de R\$745,17 (setecentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos) ao executado, no prazo de quinze dias. Para além, expeça-se alvará para levantamento dos demais valores depositados pelo credor em excesso (p. 146). Após, voltem-me conclusos para sentença (fila 09). Intimem-se."

Do que dou fé.
Rio Branco, 29 de abril de 2019.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0058/2019, foi disponibilizado na página 35/51 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado

Gersey Silva de Souza (OAB 3086/AC)
Jeanne de Souza Santiago (OAB 3089/AC)
João Barbosa Alves Filho (OAB 3988/AC)
Diego Lima Pauli (OAB 4550/AC)

Teor do ato: "Trata-se de cumprimento de sentença promovido por Maria de Fátima da Silva Souza em face da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A objetivando pagamento do valor total de R\$44.834,92. Devidamente intimada, a executada apresentou impugnação (pp. 408/414) aduzindo que já havia depositado parte do valor devido (R\$38.424,26), restando-se o débito atualizado de R\$1.888,52. O credor discordou (pp. 418/422) afirmando que o débito remanescente era de R\$2.166,89. Ante a divergência, os autos foram remetidos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos seguindo os parâmetros do título executivo, indicados na decisão de pp. 425/426 e, após manifestações das partes impugnando os cálculos inicialmente apresentados, foi apresentada planilha de p. 467 em relação a qual não houve discordância das partes, restando estabelecido saldo em favor do devedor no importe de R\$745,17. É o relatório. Decido. Considerando que as partes não se insurgiram em relação aos cálculos de p. 467, homologo-os. Tendo havido excesso no pagamento da obrigação registrado naqueles cálculos, intime-se a exequente para que estorne a quantia de R\$745,17 (setecentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos) ao executado, no prazo de quinze dias. Para além, expeça-se alvará para levantamento dos demais valores depositados pelo credor em excesso (p. 146). Após, voltem-me conclusos para sentença (fila 09). Intimem-se."

Do que dou fé.
Rio Branco, 30 de abril de 2019.

Escrivã(o) Judicial